



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 53/2017

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 53/2017, 12 de junho de 2017, cuja ementa e a matéria que trata são as seguintes:

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO/2017, NO VALOR DE R\$
126.340,69.*

A abertura do crédito especial buscado através do já citado Projeto de Lei, visa criar nomenclatura orçamentária específica na Secretaria Municipal da Saúde.

De forma sucinta, é necessária a criação de estrutura orçamentária específica visando atender despesas de cofinanciamento hospitalar conforme resolução da CIB/RS 654/2012 e 129/2013, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, valores estes repassados pelo Estado e que estão disponíveis e devem ser pagos pela dotação específica a fim de não deixar débitos do Município com o consórcio, tendo em vista a sua recente retirada do mesmo.

Alerto ainda que os repasses são referentes ao ano de 2016, mês de setembro e outubro.

O Orçamento atual, possui somente dotação orçamentária para custeio de serviços de terceiros pessoa jurídica vinculados ao programa e atendem ao mesmo tempo o Plano de Contas do TCE/RS.

Atenciosas saudações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 053/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO/2017, NO VALOR DE R\$
126.340,69.

Art. 1º - Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício de 2017, instituído pela Lei Municipal nº 1.326 de 14 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 126.340,69 (cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos), segundo os valores, finalidades e origens expressos nesta Lei.

Parágrafo único – O crédito especial tem por objetivo de dotar recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Saúde, para que o Município possa custear despesas específicas com consórcio, mediante a abertura das seguintes estruturas orçamentárias:

I -

COD RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
08-	Sec. Munic. de Saúde	
01-	Fundo Municipal de Saúde - FMS	
10-	Saúde	
10301	Atenção Básica	
0155-	Manutenção de Consórcio Público	
2.032	MANUTENÇÃO CONSORCIO PÚBLICO	
33.71.7000000000	Rateio Pela Participação em Consórcio (vinculo 4230)	126.340,69



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito especial constante do Art. 1º originar-se-ão, de Auxílio/Convênio, relativo a repasses do Governo do Estado para pagamento de prestadores do SUS SAI - MEDIA COMPLEXIDADE, PJ-100%.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 12 de junho de 2017.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal